



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

UILSON DOMINGUES VIEIRA, Presidente da Diretoria Executiva, do Centro de Recuperação Especial e Integração Orientada de Vargem Grande Paulista - CREIO, faz saber que a Assembléia Geral Extraordinária, aprovou e ele registra e publica a presente alteração e consolidação do Estatuto.

ESTATUTO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPECIAL E INTEGRAÇÃO ORIENTADA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – CREIO CNPJ: 02.030.562/0001-03

CAPÍTULO I DA DONOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º- O CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPECIAL E INTEGRAÇÃO ORIENTADA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – CREIO, fundado em 13 de março de 1997, associação civil de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, sem vinculação político partidário ou religiosa, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta cidade de Vargem Grande Paulista, comarca de Cotia, estado de São Paulo, sito a Travessa Valêncio Soares Rodrigues, nº 31, Vila Dirce.

Art. 2º- O CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPECIAL E INTEGRAÇÃO ORIENTADA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – CREIO, terá finalidade primordial a promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual, associada ou não à deficiência física e/ou outras deficiências ou síndromes.

I- A avaliação, triagem e o encaminhamento das pessoas com deficiência intelectual, associada ou não à deficiência física e/ou outras deficiências ou síndromes.

II- A reabilitação e a integração familiar, social e profissional das pessoas com deficiência intelectual, associada ou não à deficiência física e/ou outras deficiências ou síndromes.

Art. 3º- Serão objetivos do CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPECIAL E INTEGRAÇÃO ORIENTADA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – CREIO:

I- Promover o desenvolvimento bio-psico social;

II- Identificar a potencialidade de cada indivíduo dentro do limite de sua experiência de vida, considerando sua história, vivência e família;

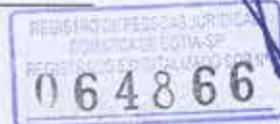
III- Enfatizar a inclusão da pessoa com deficiência intelectual, associada ou não à deficiência física e/ou outras deficiências ou síndrome na sociedade visando uma



CREIO

Centro de Recuperação Especial e Integração Orientada
Vargem Grande Paulista

CNPJ 02.030.562/0001-03



participação ativa, desde sua inserção no contexto social até sua inclusão no mercado de trabalho;

IV- Viabilizar parcerias com indústrias e comércio em geral, na contratação dos atendidos treinados para exercer a função que lhe for adequada, e, se necessário, receber apoio temporário (adaptação) ou contínuo da entidade;

V- Integração com a sociedade local, com pessoas de mesma faixa etária, através de atividades comuns;

Art. 4º- No desempenho de suas atividades, o CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPECIAL E INTEGRAÇÃO ORIENTADA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – CREIO, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político, filosófico ou religioso de seus assistidos.

Art. 5º- São princípios do CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPECIAL E INTEGRAÇÃO ORIENTADA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – CREIO

I- Proporcionar as pessoas com deficiência intelectual, associada ou não a outras deficiências e/ou outras deficiências ou síndromes sua inclusão na via social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades;

II- Proporcionar o acesso das pessoas com deficiência intelectual, associada ou não à deficiência física e/ou outras deficiências ou síndromes e equipamentos, serviços e programas, culturais, educacionais, esportivos e recreativos;

III- Favorecer as pessoas com deficiência intelectual, associada ou não à deficiência física e/ou outras deficiências ou síndromes acesso à informação e à comunicação, com as adaptações necessárias;

IV- Respeitar a dignidade das pessoas com deficiência intelectual, associada ou não à deficiência física e/ou outras deficiências, a sua autonomia e o seu direito a serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se de qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V- Estipular o potencial das pessoas com deficiência intelectual, associada ou não à deficiência física e/ou outras deficiências ou síndromes visando o seu ajustamento biopsicossocial e psicocultural;

Art. 6º- O CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPECIAL E INTEGRAÇÃO ORIENTADA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – CREIO, poderá, para a execução de seus fins:

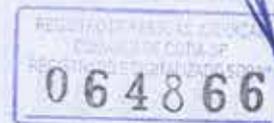
I- Organizar departamentos e serviços que se fizerem necessários;

II- Filiar-se a organismos e entidades congêneres, governamentais e não governamentais;

III- Firmar parcerias, convênios e cooperação técnica com outras Entidades, Instituições públicas ou privadas, Órgãos governamentais e não governamentais,

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º- O CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPECIAL E INTEGRAÇÃO ORIENTADA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – CREIO, será constituído por número ilimitado de sócios, maiores de 18 anos, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.



Parágrafo 1º- Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

I- **CONTRIBUENTES:** Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, compreendendo as empresas, associações civis ou de classe, instituições governamentais e não governamentais que contribuem mensalmente com importância igual ou superior a cota mínima, estabelecido em convênio firmado entre as partes quando da vinculação do sócio, nos termos de regimento interno.

II- **DOADORES:** Os que desejarem contribuir com importância à cota mínima estabelecida no regimento interno.

Parágrafo 2º- Os associados (contribuintes) poderão ainda ter as seguintes distinções:

I- **FUNDADORES:** Os que participam do ato da fundação da entidade, assinando a Ata respectiva;

II- **BENEMÉRITOS:** Aqueles que contribuem significativamente para o engrandecimento material da entidade, com a provação da Diretoria Executiva;

III- **HONORÁRIOS:** Aqueles que por relevantes serviços prestados à entidade, assim foram considerados pela Diretoria Executiva, por unanimidade.

Parágrafo 3º- Os sócios vincular-se-ão ao CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPECIAL E INTEGRAÇÃO ORIENTADA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – CREIO, através de filiação com prazo indeterminado e contribuição com tantas cotas quanto forem estabelecidas por ocasião da vinculação. Uma cota será designada por UMP (Unidade Mínima de Participação), cujo valor será estabelecido em regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 8º- São direitos dos associados classificados na categoria de Associados Contribuintes e Associados Fundadores:

I- Tomar parte nas Assembléias Gerais;

II- Votar e ser votado quando pessoa física, desde que pertença ao quadro associativo, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização da Assembleia Geral respectiva, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais, e estejam quites com os cofres da entidade.

Parágrafo 1º- Os Sócios doadores poderão participar da Assembleia Geral, apresentar propostas e opinar, porem não terão direito a votar e serem votados.

Parágrafo 2º- A pessoa jurídica associada na forma prevista neste artigo quanto ao prazo referido no inciso "II", será assegurado o direito de votar através de pessoa física, prévia e devidamente identificada por mandato junto à Diretoria Executiva.

Art. 9º- São deveres dos associados:

Parágrafo único- Respeitar a administração, o Estado, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, e exercer cargos ou desempenhar funções para as quais foram eleitos ou nomeados.

Art. 10º- Os sócios não respondem, nem mesmo solidariamente, pelos encargos da entidade.

Art. 11º- A critério da Diretoria Executiva, o associado poderá ser suspenso ou eliminado quando seu procedimento contrariar as disposições estatutárias ou regimentais, sem direito a restituição de pagamentos feitos à entidade.

Parágrafo único: Também não terão direito à restituição de pagamentos feitos, os sócios que solicitarem sua desvinculação do quadro associativo.



Art. 12º- Os sócios que desejarem prestação de contas da Diretoria Executiva, encaminharão o pedido, devidamente escrito e subscrito, no uso e gozo dos direitos estatutários, ao Conselho Consultivo, para os fins de direito.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º- O CENTRO DE RECUPERAÇÃO ESPECIAL E INTEGRAÇÃO ORIENTADA DE VARGEM GRANDE PAULISTA – CREIO será administrado pela Diretoria Executiva eleita segundo determinações deste Estatuto em capítulo próprio, que deverá conter além do quadro da Diretoria a entidade contará com profissionais técnicos e especialistas nas respectivas áreas de atuação.

- I- Assistente social;
- II- Médico;
- III- Psicólogo;
- IV- Fonoaudiólogo;
- V- Orientador pedagógico especializado;
- VI- Professor especializado;
- VII- Fisioterapeuta;
- VIII- Terapeuta ocupacional
- IX- Professor de educação física especializado;
- X- Monitor de artesanato;
- XI- Auxiliar administrativo;
- XII- Cozinheira;
- XIII- Motorista;
- XIV- Agente de manutenção;
- XV- Agente operacional.

Parágrafo único- O quadro de profissionais será remunerado respeitando o padrão de cada categoria, acatando-se as disposições da legislação aplicável a cada seguimento profissional.

Art. 14º- A Diretoria Executiva através de seu Serviço Social irá atuar conjuntamente no meio familiar e na comunidade, fornecendo as condições adequadas para o desenvolvimento das pessoas com necessidades especiais.

Art. 15º- Deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva planejando anual com a finalidade de estabelecer o plano de trabalho e funcionamento da entidade.

Art. 16º- Caberá a Diretoria Executiva buscar junto aos órgãos governamentais e não governamentais recursos destinados as finalidades desta entidade.

Art. 17º- São direitos dos atendidos:

- I- Receber atendimento que enfatize os processos de desenvolvimento de potencialidade para a inclusão ao grupo social;
- II- Receber equidade de atendimento sem distinção, conforme preceitua a legislação aplicável a pessoas com deficiência intelectual, associada ou não à deficiência física e/ou outras deficiências ou síndromes;
- III- Ser respeitado;



- IV- Ser atendido em suas dificuldades;
- V- Ser incentivado no desenvolvimento de suas funções.

Art. 18º- Os pais e/ou seus representantes legais, serão responsáveis pelo acompanhamento, assiduidade e participação dos atendidos pelo Centro de Recuperação Especial e Integração Orientada de Vargem Grande Paulista – CREIO.

Art. 19º- O atendimento no Centro de Recuperação Especial e Integração Orientada de Vargem Grande Paulista – CREIO será constituído das seguintes etapas:

- I- Triagem;
- II- Avaliação;
- III- Encaminhamento;
- IV- Atendimento especializado;
- V- Reabilitação

Art. 20º- A estrutura física do Centro de Recuperação Especial e Integração Orientada de Vargem Grande Paulista – CREIO respeitará técnicas próprias conforme a legislação, que favoreçam o acesso e a mobilidade dos atendimentos.

Art. 21º- O Centro de Recuperação Especial e Integração Orientada de Vargem Grande Paulista – CREIO, atenderá pessoas com deficiência mental, associadas ou não à outras deficiências ou síndromes, atendendo a população desde o momento em que for detectada a deficiência dentro do numero de vagas disponíveis.

CAPITULO IV DOS PODERES DA ENTIDADE:

Art. 22º- São poderes do Centro de Recuperação Especial e Integração Orientada de Vargem Grande Paulista – CREIO:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Consultivo;
- IV- Conselho Fiscal.

Art. 23º- A Assembléia Geral, órgão soberano de vontade social, constitui-ser-à dos sócios em pleno gozo de seus direitos e estatutários.

Art. 24º- Compete a Assembléia Geral:

- I- Nomear representantes entre os sócios para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- II- Participar na escolha da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- III- Participar na decisão sobre reforma do estatuto;
- IV- Participar na decisão sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 46 do presente estatuto;
- V- Participar na decisão sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Participar na aprovação do regimento interno;
- VII- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas.



Art. 25º- A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

I- Opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva

II- Discutir e opinar sobre as contas e o balanço, aprovados pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo único- A Assembléia reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 26º- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

I- Pela Diretoria Executiva;

II- Pelo Conselho Consultivo;

III- Por requerimento simples de maioria simples dos sócios quites com a obrigações sociais.

Art. 27º- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da Entidade e publicada na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ainda, ser feita através de circulares ou outros meios convenientes. Dos atos de divulgação deverá constar expressamente a "Ordem do Dia", cujo objeto não poderá ser desvirtuado.

Parágrafo 1º- Qualquer Assembléia será instalada em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e, segunda convocação com qualquer número de sócios, 30 (trinta) minutos após a convocação.

Parágrafo 2º- A instalação e presidência da Assembleia Geral serão atribuições do Presidente do Conselho Consultivo, o qual convocará seu secretário para lavratura da Ata e leitura do expediente.

Parágrafo 3º- Na ausência do Presidente do Conselho Consultivo, a instalação e direção da Assembléia serão feita por um sócio aclamado no momento. Na ausência do secretário será convocado pelo presidente qualquer sócio, "ad doc".

Art. 28º- Cada sócio terá direito a um voto e as deliberações serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções legais e estatutárias, sendo proibido o voto por procuração e não se computando votos em branco.

Parágrafo único: Poderão ser decididos por aclamação ou votação simbólica todos os assuntos pertinentes à eleição.

CAPITULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29º- A Diretoria Executiva será assim constituída:

I- Presidente;

II- Vice- Presidente;

III- Primeiro Secretario;

IV- Segundo Secretario;

V- Primeiro tesoureiro;

VI- Segundo Tesoureiro.

Parágrafo 1º- O mandato dos cargos da Diretoria Executiva serão de 2 (dois) anos, permitido a recondução em processo de reeleição consecutiva. Serão realizadas eleições sempre no ultimo trimestre do ano em que deverá ocorrer as eleições e a



posse dos eleitos será automática após o término do mandato da Diretoria Anterior em 31 de dezembro deste mesmo ano.

Parágrafo 2º- Os casos de vacância serão supridos ascendendo-se o próximo membro pela ordem hierárquica. Havendo necessidade far-se-á nomeação de novos membros pelo Presidente da Diretoria Executiva e pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º- É proibida a apresentação de candidatos isolados.

I- As chapas propostas deverão conter os nomes dos sócios com os respectivos cargos e a expressa anuência dos candidatos. Essas chapas deverão estar meia hora antes do início da Assembleia Geral marcada para esse fim.

Art. 30º- Compete à Diretoria Executiva:

- I- Dirigir e administrar a entidade;
- II- Aplicar penalidade a funcionários e aqueles que desrespeitar este estatuto;
- III- Cumprir e fazer o estatuto, propondo sua reforma quando necessário, assim como o Regimento Interno;
- IV- Aceitar sócios e preceder à sua demissão nos casos cabíveis;
- V- Fazer as despesas necessárias à manutenção da entidade, dentro do orçamento da entidade;
- VI- Levar ao conhecimento do Conselho Consultivo, para deliberação, proposta para adquirir, gravar ou alienar móveis ou imóveis;
- VII- Estabelecer e orçar para cada ano fiscal, plano de ação com necessária antecedência, comunicado ao Conselho Consultivo para os fins de direito;
- VIII- Elaborar as diretrizes gerais do Centro de Recuperação Especial e Integração Orientada de Vargem Grande Paulista – CREIO, trabalho dos profissionais para o atendimento;
- IX- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- X- Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI- Demitir e admitir funcionários quando necessário;
- XII- Celebrar convênio, termo de parceria, cooperação técnica, termo de fomento e colaboração mútua com empresas particulares e órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- XIII- Nomear ou contratar profissionais da área jurídica para defesa dos interesses da Entidade.

Art. 31º- O perderá o cargo de Diretor quem, sem motivos justos, a critério dos demais diretores, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o mandato.

Art. 32º- A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo 4 (quatro) vezes por ano.

Art. 33º- Ao presidente da Diretoria Executiva compete:

- I- Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar as reuniões da Diretoria, presidindo-as;
- III- Emitir, endossar, caucionar, descontar e ceder títulos juntamente com o primeiro tesoureiro;
- IV- Autorizar despesas e fazer pagamentos e recebimentos juntamente com o primeiro tesoureiro;



- V- Admitir e dispensar empregados, assim como, fixar-lhes o salário e puni-los quando for o caso, nos termos da lei;
- VI- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.
- VII- Nomear ou contratar profissionais da área jurídica para defesa dos interesses da Entidade.
- VIII- Demitir e admitir funcionários quando necessário;

Art. 34º- Compete ao Vice- Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 35º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as competentes atas;
- II- Transmitir sempre aos interessados, as atividades desenvolvidas pela entidade, para ampla divulgação;
- III- Cuidar da correspondência e arquivo de documentos da entidade, mantendo-os rigorosamente atualizados.

Art. 36º- Compete ao Segundo Secretario:

- I- Substituir o Primeiro Secretario em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 37º: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios, subvenções, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- Pagar as contas das despesas autorizadas e juntamente com o Presidente;
- III- Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia solicitada;
- IV- Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- V- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numero e documentos relativos à tesouraria, incluindo-as contas bancarias e controle patrimonial;
- VI- Manter em estabelecimento de crédito oficial, numerário ao suprimento das necessidades da entidade, bem como, controlando eventuais aplicações financeiras, autorizadas pelo Presidente.

Art. 38º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 39º- O Conselho Consultivo é órgão fiscalizador, e, junto aos sócios, tomador de contas da Diretoria Executiva. Será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pelos Sócios Contribuintes e Fundadores, pelo sistema majoritário e



secreto, em Assembleia Geral, coincidindo seu mandato e eleição com o da Diretoria Executiva, a posse dos eleitos será automática.

Parágrafo 1º- Em caso de vacância no Conselho, os sucessores serão eleitos em Assembleia Geral, terminando o mandato dos eleitos com os demais em exercício.

Parágrafo 2º- Para a escolha dos conselheiros será aplicada os mesmos critérios permitido para a eleição da Diretoria Executiva.

Art. 40º- Ao Conselho Consultivo compete:

I- Eleger, entre os seus membros um que será seu Presidente e outro que será seu Secretario, aos quais cabe seus trabalhos e lavrar-lhes as atas, efetivando-se sua posse no ato da eleição;

II- Os atos do Conselho Consultivo serão lavrados em livro próprio, aberto e rubricado pelo seu Presidente;

III- Na ausência do Presidente, os Conselheiros presentes à reunião escolherão dentre si, o Conselho que dirigirá os trabalhos;

IV- Sempre que houver necessidades de reunião do Conselho, o seu Presidente convocará os seus membros de convite por escrito, determinando hora, dia e local;

V- O Conselho se reunirá, ordinariamente, com a Assembléia Geral, 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação do Presidente, do Secretario por sua ordem ou, então, de 2/3 dos Conselheiros: de novos membros, pelo sistema majoritário e secreto, no caso de vaga por demissão, falecimento ou destituição;

VI- Propor a convocação da Assembleia Geral para eleição de novos membros, pelo sistema majoritário e secreto, no caso de vaga por demissão, falecimento ou destituição;

VII- Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, gravar ou alienar móveis e imóveis;

VIII- Assumir a direção da entidade, no caso da renuncia coletiva da Diretoria Executiva, convocando-se imediatamente novas eleições.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º- O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, e, juntos aos sócios, tomador de contas da Diretoria Executiva. Será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pelos Sócios Contribuintes e Fundadores, eleitos pelo sistema majoritário e secreto, em Assembleia Geral, coincidindo seu mandato com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos, cuja posse será automática.

Parágrafo 1º: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente até o seu término.

Art. 42º- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da entidade;

II- Examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- Apreciar o Balanço e o Inventário que acompanham o Relatório Anual da Diretoria.



CAPÍTULO VIII DOS FUNDOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 43º- Em cada ano, ou seja, ao término de cada exercício social, será procedido o levantamento contábil da entidade pela tesouraria, através do Balanço Contábil.

Parágrafo 1º: O saldo líquido apurado será assim distribuído:

I- 80% (oitenta por cento) para aplicação, como fundo de reserva, podendo sua aplicação ser destinada a serviços e aquisição de bens patrimoniais para uso nos atendidos;

II- 20% (vinte por cento) a critério da Diretora Executiva;

Parágrafo 2º: Em qualquer hipótese o saldo apurado deverá ser aplicado integralmente na própria entidade para melhoria do atendimento.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 44º- O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis e imóveis, apólice de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e subvenções oficiais, legados ou doações em dinheiro ou espécies assim como o produto de campanhas realizadas pelo Centro de Recuperação Especial e Integração Orientada de Vargem Grande Paulista – CREIO ou advindas de serviços prestados.

Art. 45º- Em se dissolvendo a entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à outra entidade de igual natureza, de fins não econômico e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil.

Parágrafo único - Não existindo no Município, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda Municipal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º- O Centro de Recuperação Especial e Integração Orientada de Vargem Grande Paulista – CREIO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando as tome impossível a continuação de suas atividades.

Art. 47º- O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

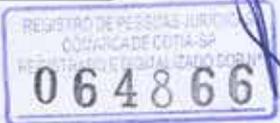
Parágrafo único: O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta da entidade, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e, entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.



CREIO

Centro de Recuperação Especial e Integração Orientada
Vargem Grande Paulista

CNPJ 02.030.562/0001-03



Art. 48º- O Centro de Recuperação Especial e Integração Orientada de Vargem Grande Paulista – CREIO não remunera, por qualquer títulos os cargos da Diretoria Executiva e de todos os Conselhos Consultivo e Fiscal, assim como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a Comissão de Associados, sob qualquer forma ou protesto.

Art. 49º- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50º- Para as eleições subsequentes, deverão ser rigorosamente atendidas as disposições do presente estatuto.

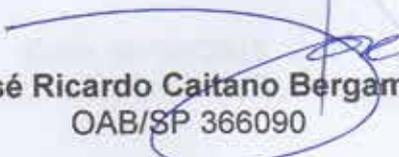
Em Assembléia Geral Extraordinária realizada aos quinze dias do mês de Fevereiro do Ano de dois mil e dezessete, foi o presente Estatuto apresentado aos presentes, depois de lido, foi o mesmo aprovado por unanimidade


RUBENS ALBERTO DOLFINI
Presidente da Assembléia Geral Extraordinária


ROSANGELA DA PENHA OLIVEIRA
Secretária da Assembléia Geral Extraordinária


UILSON DOMINGUES VIEIRA
Presidente da Diretoria Executiva


MARCOS PAULO DE SOUZA
Primeiro Secretario


José Ricardo Caitano Bergamo
OAB/SP 366090

RCPN E TABELIÃO DE NOTAS - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP - COMARCA DE COTIA
RUA AUGUSTO SOARES DE CARVALHO, 34 - CENTRO - CEP 06730-000 - FONE: 4158-2678 / 4158-8058 - e-mail: cartoriovargemgrande@rg.com.br

OFICIAL INTERINA: SONIA MARIA PIZZI COSTA DA CUNHA
RECONHECIDO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 4 firma(s) de:
(1940)MARCOS PAULO DE SOUZA, (8263)ROSANGELA DA PENHA OLIVEIRA,
(206)RUBENS ALBERTO DOLFINI E (4467)UILSON DOMINGUES VIEIRA
Vargem Grande Paulista, 29 de maio de 2017.
Em test. da verdade, P. 17

Karen Cristina Platão
Vir:R\$ 23,28. C:220821 Selo(s): 101764-1225AA, 101765-1225AA
Valido somente com o selo de Autenticidade.





Comissão Organizadora Especial e Integração Operacional
Vigilância Geral
CNPJ nº 03.000.000/00

081800

Art. 48º - O Centro de Recuperação Especial e Integração Operacional da Vigilância
Geral Paulista - CREIO não responderá por quaisquer danos de qualquer natureza
decorrentes e de todos os Conselheiros Gerenciais e Fiscal assim como não distribuirá
nenhuma documentação ou informação a Comissão de Associações, sob quaisquer formas ou
meios.

Art. 49º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Direção
Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50º - Para as eleições subseqüentes deverão ser aplicadas as disposições do presente estatuto.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada aos quinze dias do mês de
Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, foi o presente Estatuto reexaminado e
reaprovado por unanimidade.

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE COTIA

Av. Prof. Manoel Jose. Pedroso, n. 239, Centro, Cotia - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE COTIA-SP

Protocolado sob o nº 32.416 em 29/05/2017
REGISTRADO e MICROFILMADO sob o nº 64.866 em 05/06/2017
Averbado a margem do registro nº 33333

Oficial	Estado	Ipsereg	Sinoreg	Trib.	Iss	MP	Desp.	Total
107,49	30,62	20,88	5,72	7,35	2,05	5,13	0,00	179,24

Escrevente: Bel. Antonio Carlos Alves

José Ricardo Calisto Barigamo
CABRSP 888000